



(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Senhor Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Leong Veng Chai, de 1 de Agosto de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 709/E573/V/GPAL/2014, da Assembleia Legislativa, de 5 de Agosto de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 6 de Agosto de 2014:

1. A fim de melhor proteger os direitos e interesses dos jovens internados e elevar a eficácia dos serviços prestados, o Instituto de Menores, adiante designado por IM, começou a aplicar no ano passado as Regras de Conduta do Pessoal das Áreas de Serviço Social e de Assistência Psicológica, exigindo que todos os técnicos das áreas de serviço social e de assistência psicológica as cumpram no âmbito do exercício das suas funções. Estas regras, para além de exigirem ao pessoal das referidas áreas que preste serviços aos jovens internados de uma forma profissional e adequada, ainda determinam que este pessoal só pode ter contactos com os jovens internados ou mesmo com aqueles que já deixaram o IM, fora do âmbito das suas funções, com conhecimento do superior hierárquico, designadamente quando se estabelecem contactos através de telefonemas, mensagens curtas, cartas, correio electrónico ou encontros diversos. A razão desta norma prende-se com o facto de, durante o internamento e no exercício das funções de assistência e orientação aos jovens internados, estes técnicos e os jovens internados estarem em certa medida a assumir, respectivamente, o papel de supervisores e de supervisionados. Mais, estes técnicos têm um conhecimento relativamente aprofundado da situação individual e familiar dos jovens internados, razão pela qual, se for permitido o estabelecimento de uma relação privada e pessoal entre os técnicos e os jovens internados ou mesmo aqueles que já deixaram o IM sem a devida monitorização, corre-se o risco de ser afectada a eficácia das acções desenvolvidas pelo IM, com consequências para os interesses dos jovens e das suas famílias. Por exemplo, aumenta-se o risco da prática de infracções por parte dos referidos técnicos no sentido de concessão de favores aos jovens internados em troca de vantagens ou de ameaça de divulgação do facto do seu internamento. Na verdade, em algumas regiões que têm um sistema de serviço social e assistência psicológica relativamente desenvolvido é expressamente determinado que os técnicos em geral destas áreas não devem manter relações com os destinatários dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法 務 局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

seus serviços e os respectivos familiares e amigos, que não sejam dentro do âmbito do exercício das suas funções. Caso se verifique o estabelecimento destas relações, proceder-se-á a um acompanhamento profissional adequado, nomeadamente a orientação profissional e a abertura de um processo para efeitos de registo. Esta norma para além de ser aplicada aos casos em acompanhamento, também é aplicável aos “casos anteriores” ou “casos encerrados”, ou seja aplicável aos jovens que já deixaram a instituição em causa. Assim, o IM exige aos técnicos das áreas de serviço social e de assistência psicológica que mantenham contactos ou ligações com os jovens internados ou mesmo com aqueles que já deixaram o IM, fora do âmbito das suas funções, que lhe comuniquem este facto para efeitos de providenciar orientação especializada em caso de necessidade, evitando assim as referidas situações prejudiciais aos interesses dos jovens e das suas famílias.

2. O pessoal das áreas de serviço social e de assistência psicológica que mantenha contactos ou ligações com os jovens que já deixaram o IM tem de comunicar este facto ao superior hierárquico. Trata-se apenas de um dever funcional que tem como um dos seus principais objectivos manter o carácter sigiloso do internamento dos jovens, evitando a sua estigmatização social e garantindo os seus interesses. Pode-se assim afirmar que se trata de uma medida exactamente para evitar a estigmatização dos jovens. Por outro lado, o superior hierárquico, depois de receber a comunicação e caso entenda necessário, pode de imediato determinar a tomada de diligências de acompanhamento, incluindo a disponibilização de recursos e informações comunitárias aos jovens que já deixaram o IM e de apoio no aproveitamento destes recursos, com vista à sua reintegração e participação activa na sociedade.

3. O IM começou a aplicar as referidas regras, a partir do dia 7 de Maio de 2013, a todos os técnicos das áreas de serviço social e de assistência psicológica, incluindo aqueles que anteriormente já pertenciam a este grupo e os que viessem posteriormente a aderir ao mesmo.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 2 de Setembro de 2014.

O director,
(ass.)
Cheong Weng Chon